



---

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

**O Município de Monte Carmelo – MG**, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 12.484 e 12.737/2023, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 2630, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 2367, de 04 de fevereiro de 2021, e Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**.

**INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 19/10/2023

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 31/10/2023 às 09:00 (nove horas).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 31/10/2023 às 09:20 (nove horas e vinte minutos).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1 Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**



---

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.2 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal 2.305 de 30 de julho de 2020, que regulamentam a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Carmelo/MG, Decreto Municipal nº 2630, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 2367, de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, DECRETO Nº 2669, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **3 DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas



e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.6.1.01 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: <https://www.licitanet.com.br/>;

4.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Monte Carmelo, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Monte Carmelo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais



---

danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 **Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG;

4.8 **A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;



## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), **concomitantemente** com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA quando for material, (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas **no Sistema** NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



---

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **Valor unitário e total de cada item;**

6.1.2 **Valor Global da Proposta;**

6.1.3 **Marca/ Modelo (obrigatório somente para aquisição de materiais);**

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior



ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido para cada item do termo de referência;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;



- 7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- 7.26.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- 7.26.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 7.26.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.26.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.26.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.26.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.26 O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.27 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.28.1 Produzidos no País;
- 7.28.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 7.28.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 7.28.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 7.28.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo



sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal 10.024/2019 c/c o Decreto Municipal 2.305 de 30 de julho de 2020;

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que, apresentar incompatibilidade com o produto licitado, comprovado por meio da análise de amostras apresentadas, conforme estabelecido no anexo I (termo de referência);

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, planilhas de custos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade



do documento digital;

9.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

**A. Ato Constitutivo:**

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
7. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

B. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios, ou do sócio administrador da Empresa (**RG/CPF**)<sup>1</sup>;

C. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

D. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

<sup>1</sup>Facultado o envio da referida documentação pelo e-mail: [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br), em observação à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.



- E. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- F. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão **negativa** ou positiva com efeito **negativa**, em vigor;
- G. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, **Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa**, em vigor;
- H. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, **Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa**, em vigor;
- I. **Certidão negativa de falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;
- J. **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, **somente para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**;
- K. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
1. 01 (Um) ou mais **ATESTADO** (s) ou declaração (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter a licitante executado, satisfatoriamente, contrato (s) contemplando o objeto desta licitação.
- L. **DECLARAÇÕES:**
1. **Declaração** conforme modelo ANEXO III - Declaração de que a licitante não emprega menor, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
2. **Declaração** conforme modelo do Anexo IV – Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte;
3. **Declaração** conforme modelo do Anexo V - Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

9.3 A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO SUBITEM 9.2 **DEVERÁ SER ENVIADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 26 DO DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E DECRETO MUNICIPAL 2.305 DE 30 DE JULHO DE 2020;

9.4 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.A) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.5 Os documentos descritos no item 9.2, podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Monte Carmelo/MG em vigor;

9.6 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados



apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluído no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pela Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.9 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.17 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02**



**(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

- A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- B. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- C. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- D. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- E. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- F. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- G. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

## **11 DOS RECURSOS:**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



---

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta;
- 12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DO CONTRATO**

- 14.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;
- 14.2 Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022;
- 14.3 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens/ prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 14.4 Da Prestação dos Serviços: Os Serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências constantes no Anexo I – Termo de referência;
- 14.5 Local da Prestação dos Serviços: Espaço Cultural – Centro - Monte Carmelo – MG;
- 5.1 Prazo / período: Os serviços deverão ser prestados para o transcorrer do período Natalino do ano de 2023, compreendendo o período de 1º de dezembro 2023 a 06 de janeiro de 2024.
- 14.6 Da Vigência: O contrato vigorará até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo;
- 14.7 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;
- 14.8 O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem



prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.9 Alternativamente à convocação para comparecer perante à secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, Segundo Andar, no Centro da Cidade de Monte Carmelo, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceite e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.10 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

14.11 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

## **15 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

15.1 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

15.2 Para os reajustes, observar-se os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **16 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 Os Serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências constantes no Anexo I – Termo de referência;

16.2 Local: Espaço Cultural – Centro - Monte Carmelo – MG;

16.3 Data / Período: Os serviços deverão ser prestados para o transcorrer do período Natalino do ano de 2023, compreendendo o período de 1º de dezembro 2023 a 06 de janeiro de 2024;

## **17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **17.1 DA CONTRATADA:**

17.1.1 Promover a prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

### **17.2 DA CONTRATANTE:**

17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

17.2.2 Proceder a conferência dos itens e serviços homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1 **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Monte Carmelo, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas



de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

18.3 **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;



h. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

19.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

19.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

19.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

19.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, e aos pedidos de impugnação, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.08.02.13.392.4095.00.2.260.3.3.90.39.99.0015 – Ficha 160 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **21 DA VISITA TÉCNICA**

21.1 O licitante, poderá vistoriar o local, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente para a realização dos serviços, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Casa da Cultura, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada no Centro de Monte Carmelo– MG;

21.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;



- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo;
- 22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.montecarmelo.mg.gov.br/licitacoes>, e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 22.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 22.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 22.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 22.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;



22.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.montecarmelo.mg.gov.br/licitacoes>;

22.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Monte Carmelo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.20 Para atender a seus interesses, o Município de Monte Carmelo poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

22.21 O Município de Monte Carmelo poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Carmelo-MG;

22.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.23.1 ANEXO I – Termo de Referência;

21.23.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

21.23.3 ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

21.23.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

21.23.5 Anexo V – Declaração Referente à Habilitação;

21.23.6 Anexo VI – Minuta de Contrato;

21.23.7 Anexo VII – Recibo de Acesso ao Edital.

Monte Carmelo /MG, 18 de outubro de 2023.

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

1. Planilha de descrição dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL
1	<b>A) ÁRVORE DE NATAL PIXEL DIGITAL DE 10M ALTURA TOTAL: DEVERÁ SER INSTALADA UMA ÁRVORE DE NATAL PIXEL DIGITAL MUSICAL DANÇANTE, COM ESTRUTURA DE AÇO MEDINDO 9M DE ALTURA X 4M DE DIÂMETRO DA BASE E PELO MENOS 55CM DE DIÂMETRO DO TOPO E MAIS 1M DE ALTURA REFERENTE A ESTRELA (TOTALIZANDO 10M); O MASTRO CENTRAL DEVE SER FEITO DE TUBOS DE AÇO (COM 1 POLEGADA, 3/4 DE POLEGADA E ESPESSURA TUBULAR DE 1,20MM) TRELIÇADOS COM SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA E DIMENSÕES DE 20CM X 20CM COM ACABAMENTO PINTADO OU GALVANIZADO PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; A BASE E O TOPO DA ÁRVORE DEVEM SER FEITOS COM BARRA CHATA DE AÇO DE 2 POL X 1/4 POL PINTADAS OU GALVANIZADAS PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES E QUE SERVEM DE SUPORTE PARA AS TIRAS PLÁSTICAS; PARA REFORÇO, OS 4 RAIOS DA BASE DEVEM SER FEITOS DE TUBO METÁLICO RETANGULAR DE 30MM X 50MM; A ILUMINAÇÃO DA ÁRVORE DEVE SER FEITA POR PIXELS QUE SÃO LEDS QUE POSSUEM UMA TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 5V, DIÂMETRO TOTAL DE 12MM, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, SÃO INDIVIDUALMENTE CONTROLADOS ATRAVÉS DE UM SINAL DIGITAL E POSSUEM CORES RGB, OU SEJA, CORES VERMELHO, VERDE E AZUL EM CADA LED QUE QUANDO COMBINADAS PERMITEM FAZER PRATICAMENTE TODAS AS CORES; PARA ENCAIXAR OS PIXELS NO CORPO DA ÁRVORE DEVEM SER USADAS 42 TIRAS PLÁSTICAS VERDES COM PROTEÇÃO UV E DIMENSÕES INDIVIDUAIS DE APROXIMADAMENTE 9M DE COMPRIMENTO X 29MM DE LARGURA X 1MM DE ESPESSURA E 100 FUROS DE 12MM DE DIÂMETRO EM CADA TIRA</b>	SE	1	R\$ 131.000,00



<p>COM ESPAÇAMENTO DE 9CM ENTRE OS FUIROS; NO CORPO DA ÁRVORE DEVEM SER USADOS 4.200 PIXELS ENCAIXADOS NOS FUIROS DAS 42 TIRAS PLÁSTICAS (100 PIXELS POR TIRA); A ESTRELA DEVE SER DUPLA, COM 1M DE PONTA A PONTA E NO MÍNIMO 150 PIXELS, TOTALIZANDO PELO MENOS 300 PIXELS NO TOTAL DAS 2 ESTRELAS (UMA PARA CADA LADO DA ÁRVORE) E DEVEM SER FEITAS DE POLIPROPILENO ALVEOLAR (POLIONDAS) DE 8MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA COM PROTEÇÃO UV; O SISTEMA DE CONTROLE ELÉTRICO DEVE POSSUIR 4 FONTES CHAVEADAS COM ENTRADA DE 220V E SAÍDA DE 5V E 70A CADA, COM CHAVEAMENTO GERAL DA TENSÃO DE ENTRADA DAS FONTES E CHAVEAMENTO INDIVIDUAL, VIA CONTATOR TRIPOLAR DE PELO MENOS 25A POR POLO E BOBINA DE 220V, DE CADA CONJUNTO DE SAÍDAS POSITIVAS DAS FONTES DE 5V PARA ESTABILIDADE DA TENSÃO AO LIGAR O SISTEMA. DEVE POSSUIR TAMBÉM UMA INTERFACE QUE É CAPAZ DE CONTROLAR OS 4.500 PIXELS (4.200 PIXELS DO CORPO DA ÁRVORE + 300 PIXELS DA ESTRELA) E 13.500 CANAIS, JÁ QUE CADA PIXEL USA 3 CANAIS, UM PARA CADA COR. A INTERFACE AINDA DEVE RECEBER O SINAL SACN E1.31, QUE POSSUI TODOS OS 13.500 CANAIS DOS PIXELS E É ENVIADO PELO MICROCOMPUTADOR, E CONVERTER PARA O PADRÃO WS2811, QUE É O PROTOCOLO USADO PELOS PIXELS, USANDO 43 SAÍDAS DE SINAIS INDEPENDENTES, SENDO 42 PARA AS TIRAS E 1 PARA A ESTRELA DUPLA, A UMA TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE TODOS OS CANAIS DE 40 VEZES POR SEGUNDO PARA GARANTIR A SUAVIDADE DOS EFEITOS; TODO O SISTEMA DEVE SER CONTROLADO ATRAVÉS DE UM MICROCOMPUTADOR QUE ENVIA O SINAL PARA A INTERFACE, POSSUI SAÍDA DE ÁUDIO PARA A CAIXA DE SOM E CONTA COM UM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA DEFINIR O HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DO SHOW DE LUZES, PARA DEFINIR A ORDEM DAS SEQUÊNCIAS DE EFEITOS QUE SERÃO REPRODUZIDOS, PERMITE ESCOLHER EM QUAL HORÁRIO SERÁ FEITO O SHOW MUSICAL, A REPRODUÇÃO DE APENAS EFEITOS, TEXTOS E CORES ESTÁTICAS. O SISTEMA DEVE FUNCIONAR DE FORMA AUTOMÁTICA TODOS OS DIAS; AS PARTES USADAS NO SISTEMA DE CONTROLE DEVEM FICAR DENTRO DE CAIXAS PLÁSTICAS HERMÉTICAS PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; PARA REPRODUÇÃO DAS MÚSICAS NA ÁRVORE, DEVE SER USADA 1 CAIXA DE SOM ATIVA (AMPLIFICADA) DE PELO MENOS 320W RMS, ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS E COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA ESTRUTURA DA ÁRVORE; O SHOW MUSICAL DEVE SER COMPOSTO POR 7 MÚSICAS OU UMA MÉDIA DE 20 MINUTOS, FORNECIDOS PELO CONTRATANTE, QUE DEVEM SER SINCRONIZADAS ATRAVÉS DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ESTE FIM (PROCESSO DE TIMECODE) PARA CRIAR OS EFEITOS DA ÁRVORE E DA ESTRELA DE ACORDO COM A MÚSICA E DEPOIS SALVAR OS ARQUIVOS NO MICROCOMPUTADOR PARA REPRODUÇÃO. PERÍODO MÍNIMO DA LOCAÇÃO: 1º DE DEZEMBRO DE 2023 A 06 DE JANEIRO DE 2024.</p>			
---	--	--	--



<p><b>B) TORRE DO RELÓGIO:</b> A TORRE DE NATAL DEVERÁ SER SINCRONIZADA COM A ÁRVORE DE NATAL PARA REPRODUÇÃO DO SHOW MUSICAL, EFEITOS E PADRÃO DE CORES. OS ENFEITES DESCRITOS DEVEM SER DIVIDIDOS DE FORMA IGUAL NOS 4 LADOS DA TORRE. A ILUMINAÇÃO COMPLETA DA TORRE DEVE SER FEITA POR UM TOTAL DE 4.704 PIXELS ESPECIAIS (DIVIDIDOS ENTRE OS ENFEITES E ESTRUTURAS CONFORME DESCRIÇÃO), QUE SÃO LEDS QUE POSSUEM UMA TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 24V, DIÂMETRO TOTAL DE 9MM, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, SÃO INDIVIDUALMENTE CONTROLADOS ATRAVÉS DE SINAL DIGITAL E POSSUIR CORES RGB, OU SEJA, CORES VERMELHO, VERDE E AZUL EM CADA LED QUE QUANDO COMBINADAS PERMITEM FAZER MILHARES DE CORES. ESSE MODELO DE PIXEL ESPECIAL DEVE POSSUIR MEMÓRIA, COM O CANAL DIGITAL GRAVADO (PRÉ-ENDEREÇADO) DENTRO DE CADA LED, PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO MESMO QUE 1, 2, 3 OU MAIS LEDS PAREM DE FUNCIONAR, DE FORMA SEQUENCIAL OU NÃO, SEM PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS, OU SEJA, O(S) PIXEL(S) QUEIMADO(S) NÃO AFETA(M) OS PIXELS QUE VEM DEPOIS DELE OU OUTROS PIXELS USADOS NA ILUMINAÇÃO. ESSES PIXELS TAMBÉM RECEBEM O SINAL DIGITAL, JUNTO COM O CABO DE ENERGIA (POSITIVO) DA ALIMENTAÇÃO, DE FORMA MODULADA (POWERLINE), DE FORMA A GARANTIR UM SINAL LIMPO, SEM INTERFERÊNCIAS, PARA TODOS OS PIXELS QUE SERÃO UTILIZADOS. PARA CONTROLE E SINCRONIA DOS PIXELS, DEVE SER USADA UMA INTERFACE QUE É CAPAZ DE CONTROLAR OS 4.704 PIXELS E 14.112 CANAIS, JÁ QUE CADA PIXEL USA 3 CANAIS, UM PARA CADA COR. A INTERFACE AINDA DEVE RECEBER O SINAL SACN E1.31, QUE POSSUI TODOS OS 14.112 CANAIS DOS PIXELS E É ENVIADO PELO MICROCOMPUTADOR, E CONVERTER PARA O PADRÃO POWERLINE, QUE É O PROTOCOLO USADO PELOS PIXELS; TODO O SISTEMA DEVE SER CONTROLADO ATRAVÉS DE UM MICROCOMPUTADOR QUE ENVIA O SINAL PARA A INTERFACE, POSSUI SAÍDA DE ÁUDIO PARA A CAIXA DE SOM E CONTA COM UM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA DEFINIR O HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DO SHOW DE LUZES, PARA DEFINIR A ORDEM DAS SEQUÊNCIAS DE EFEITOS QUE SERÃO REPRODUZIDOS, PERMITE ESCOLHER EM QUAL HORÁRIO SERÁ FEITO O SHOW MUSICAL, A REPRODUÇÃO DE APENAS EFEITOS, TEXTOS E CORES ESTÁTICAS. O SISTEMA DEVE FUNCIONAR DE FORMA AUTOMÁTICA TODOS OS DIAS; AS PARTES USADAS NO SISTEMA DE CONTROLE DEVEM FICAR DENTRO DE CAIXAS PLÁSTICAS HERMÉTICAS PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; RELAÇÃO DOS ENFEITES / ESTRUTURAS: 16X FLOCOS DE NEVE DE 3 PONTAS COM 6 RAMOS CADA. CADA ENFEITE POSSUI UM RECORTE INTERNO QUE ACOMPANHA O FORMATO EXTERNO E AO LONGO DO FLOCO DEVEM SER FEITOS 126 FUROS DE 9MM PARA ENCAIXE DOS PIXELS. OS FLOCOS DEVEM SER FEITOS DE POLIPROPILENO ALVEOLAR DE 8MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA COM PROTEÇÃO UV E POSSUIR 115CM</p>			
---	--	--	--



<p>DE ALTURA X 115CM DE LARGURA. CADA FLOCO CONTA COM 126 PIXELS. 16X FLOCOS DE NEVE DE 3 PONTAS COM 6 RAMOS CADA, ALÉM DE MAIS 2 PONTAS COMO ENFEITE NO MEIO DE CADA RAMO. CADA ENFEITE DEVE POSSUIR UM RECORTE INTERNO QUE ACOMPANHA O FORMATO EXTERNO E AO LONGO DO FLOCO DEVEM SER FEITOS 48 FUROS DE 9MM PARA ENCAIXE DOS PIXELS. OS FLOCOS DEVEM SER FEITOS DE POLIPROPILENO ALVEOLAR DE 8MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA COM PROTEÇÃO UV E POSSUIR 60CM DE ALTURA X 50CM DE LARGURA. CADA FLOCO CONTA COM 48 PIXELS. 4X ESTRUTURAS DE CONTORNO DA TORRE E DO RELÓGIO, UMA PARA CADA LADO DA TORRE, PARA FAZER O CONTORNO DAS LATERAIS DA TORRE, AO REDOR DO RELÓGIO E NOS DETALHES RETOS. ESSAS ESTRUTURAS SÃO FEITAS DE POLIPROPILENO ALVEOLAR DE 8MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA COM PROTEÇÃO UV E POSSUEM SUPORTES PARA FIXAÇÃO NA TORRE E FURAÇÃO DE 9MM PARA OS PIXELS. CADA ESTRUTURA É COMPOSTA POR: 1 PEÇA RETANGULAR COM 15M X 4M E 355 PIXELS; 2 PEÇAS RETAS COM 2,36M E 24 PIXELS; 1 PEÇA RETA COM 1,50M E 16 PIXELS; 1 PEÇA RETA COM 1,00M E 11 PIXELS; 1 PEÇA CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 1,50M E 50 PIXELS. PERÍODO MÍNIMO DA LOCAÇÃO: 1º DE DEZEMBRO DE 2023 A 06 DE JANEIRO DE 2024.</p>			
<p>O valor total estimado para a Locação dos itens e estrutura da Arvore de natal e da Torre do Relógio é de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)</p>			

## 2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1 Para o Fornecimento dos Itens e a prestação dos serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover-los, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, normas e demais legislações vigentes, e pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- 2.2 A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens e serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado;
- 2.3 A Empresa contratada deverá apresentar, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da estrutura objeto deste certame;
- 2.4 4.3 - Todos os materiais utilizados na montagem, tais como os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 2.5 Deverão estar incluídos nos serviços de locação, montagem, desmontagem, frete, contratação de pessoal entre outros, todas as despesas inerentes;
- 2.6 Será de Responsabilidade da empresa contratada, cumprir com as obrigações de Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) junto ao CREA, alvarás, entre outros;
- 2.7 Data / Período: Os serviços deverão ser prestados para o transcorrer do período Natalino do ano de 2023, compreendendo o período de 1º de dezembro 2023 a 06 de janeiro de 2024;
- 2.8 Toda Estrutura e equipamentos deverão ser instalados e disponibilizados, em perfeito funcionamento até o dia 1º de dezembro de 2023;



2.9 A Estrutura e equipamentos deverão permanecer instalados (as) e disponibilizados (as), em perfeito funcionamento até o dia 06 de janeiro de 2024;

2.10 MODELOS:

A. **ÁRVORE**



1.



2.

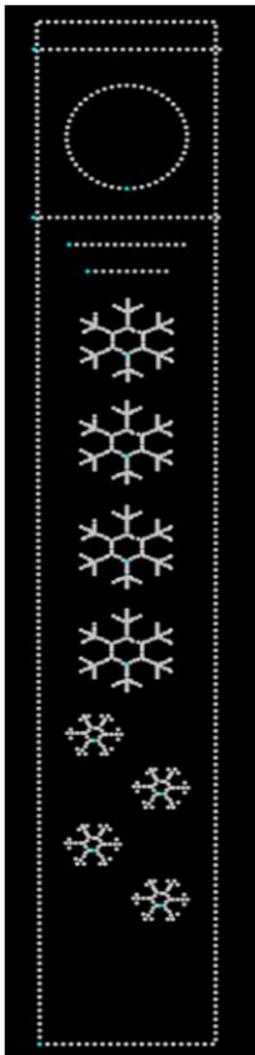


3.



B. TORRE

1.

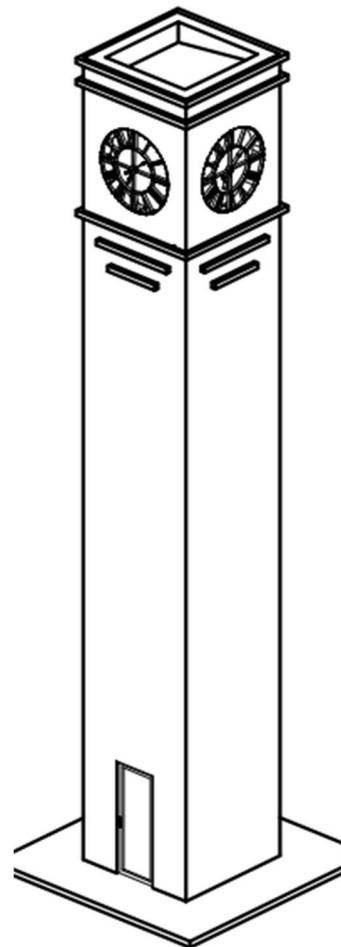


2.



Fachada  
Esc. - 1:125

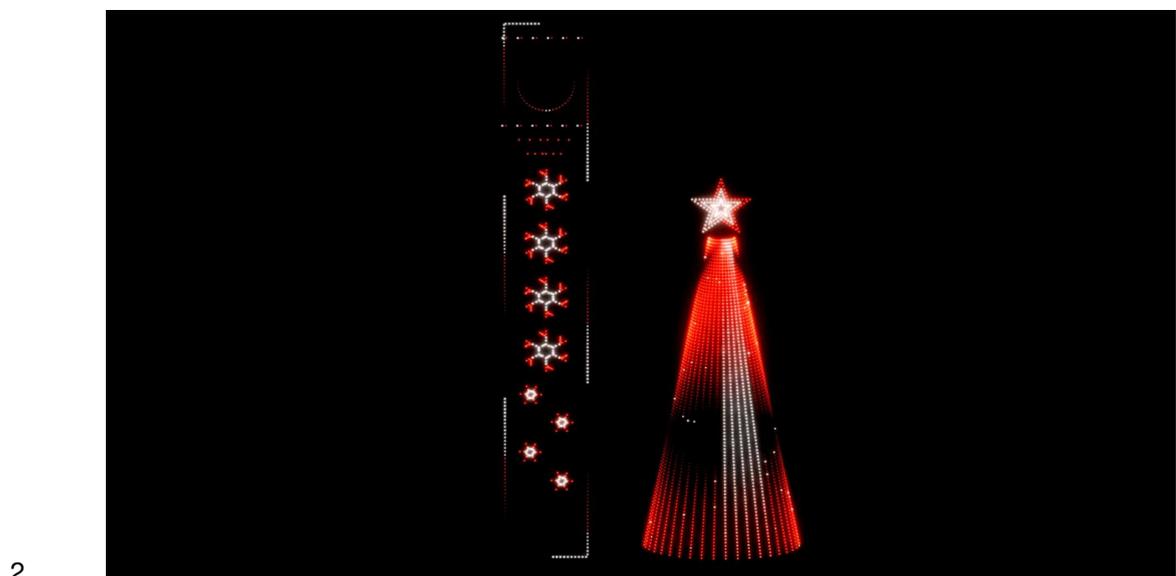
3.



Pespectiva 3D  
Esc. - 1:125



C. **ARVORE E TORRE SINCRONIZADAS**





3.



4.



### 3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação em referência visa cumprir o plano de trabalho de acordo com o cronograma de eventos, festividades e comemorações da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte;

3.2 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal 2.305/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão;

3.3 Promoção da cultura e tradição: A decoração de Natal é uma tradição em muitos lugares e contribui para promover a cultura e os valores locais. Ela também incentiva o senso de comunidade e a celebração de eventos importantes na cidade.

3.4 Fomento ao turismo: A decoração de Natal atrai visitantes e turistas, o que pode aumentar o fluxo de pessoas na cidade durante a temporada de festas. Isso beneficia a economia local, com mais pessoas frequentando estabelecimentos comerciais, restaurantes e acomodações.



- 3.5 Atração de investimentos: Uma decoração de Natal atraente e bem-executada pode atrair investimentos de empresas locais e regionais que desejam associar suas marcas a eventos festivos e promover sua responsabilidade social.
- 3.6 Fortalecimento da identidade da cidade: Uma decoração de Natal bem-feita cria uma atmosfera festiva e reforça o sentimento de orgulho e pertencimento à comunidade local, o que é importante para a coesão social.
- 3.7 Estímulo à participação da comunidade: A preparação e a montagem da decoração de Natal frequentemente envolvem a comunidade local, estimulando o voluntariado e a participação ativa dos moradores.
- 3.8 Aumento das atividades culturais: Além da decoração, muitas vezes são realizadas atividades culturais, como concertos, apresentações teatrais e desfiles, que enriquecem a vida cultural da cidade.
- 3.9 Cumprimento de obrigações legais e normativas: É importante assegurar que a decoração de Natal esteja em conformidade com as normas de segurança e regulamentações municipais. A contratação de uma empresa especializada garante que todos os requisitos legais sejam atendidos.
- 3.10 Economia de recursos públicos: A contratação de uma empresa especializada para a locação de estrutura e serviços de iluminação de Natal pode resultar em custos mais eficientes do que tentar realizar essa tarefa com recursos limitados da administração pública.
- 3.11 Com base nessas justificativas, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços e locação de estrutura para iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG é um investimento que pode trazer benefícios significativos para a comunidade, a economia local e o fortalecimento da cultura e tradição da cidade.

#### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1 A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os itens ou serviços considerados inadequados, bem como os Itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado;
- 4.2 Será de Responsabilidade da empresa vencedora cumprir com as obrigações de Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) junto ao CREA;
- A. A Empresa vencedora, deverá apresentar a ART Anotações de Responsabilidade Técnicas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), logo após a instalação dos equipamentos;
- 4.3 Todos os materiais utilizados na montagem, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os Serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado;

#### **5 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos, e em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização do Município e pela secretaria requisitante, Secretariat Municipal de Juventude, Cultura e Esporte;



5.2 Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens e serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas indicações necessárias;

7.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, a fim de prestar os serviços de forma satisfatória, assumindo todas as despesas de manutenção corretiva durante todo o período de locação;

7.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 A Secretaria Requisitante, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens e serviços licitados;



8.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Monte Carmelo, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- A. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- B. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- C. Não mantiver a proposta;
- D. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- E. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3 **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- A. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- B. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- C. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, em face da menor



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

D. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

E. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

F. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

G. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**10** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## 11 DO PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços, e, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

11.2 O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

11.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

## 12 DO REAJUSTE

12.1 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações;

12.2 Observar-se o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

## 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.08.02.13.392.4095.00.2.260.3.3.90.39.99.0015 – Ficha 160 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações  
Administração 2021 - 2024

---

14.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances do próprio autor, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, conforme estabelecido para cada item no termo de referência.

Monte Carmelo /MG, 18 de outubro de 2023

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>I.E.:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>

<b>INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:</b>		
Banco:	Agência:	Conta:

<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:</b>	
Nome; Nacionalidade; Estado Civil; RG; CPF.	
E-mail:	Telefone:

**1. Planilha da Proposta:**

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				Somente para materiais		
Valor Global da Proposta: R\$ _____ ( _____ )						

**2. Validade da Proposta 60 dias);**

- A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
- Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações  
Administração 2021 - 2024

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, face à ciência do crime cominado pelo art. 337-M, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da Empresa  
Nº CNPJ  
Representante Legal



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

Conforme Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

---

Representante legal  
CPF



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE MPE**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_

(Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

A empresa ....., CNPJ nº....., **declara**, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **83/2023**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

---

Representante legal

CPF



**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo - MG e a empresa.....**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, brasileira, casada, inscrita no CPF nº....., Residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de....., à ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 83/2023, na Forma Eletrônica, processo 134/2023, homologada em ....., do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 8538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 452 de 02 de junho de 2008, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Monte Carmelo – MG; Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal 2.305 de 30 de julho de 2020,



Regulamentam a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Municipal nº 2630, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 2367, de 04 de fevereiro de 2021, e Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 83/2023 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 133/2023;

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição;

1.6 Das retenções: de acordo com a legislação federal e o Decreto Municipal Nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que, no Art. 1º Para fins de Imposto de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores. e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a **Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do Edital, Pregão nº 83/2023.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 Promover o Fornecimento dos Itens ou a prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.2 Arcar integralmente com as despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal e quaisquer outras eventualmente incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.1.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento do fornecimento dos itens de que trata este Contrato;

3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, a fim de prestar os serviços de forma satisfatória, assumindo todas as despesas de manutenção corretiva durante todo o período de locação;

3.1.5 Prestar em tempo hábil as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;



- 3.1.6 Solicitar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, durante o decorrer da execução do objeto do contrato, para o perfeito cumprimento de suas obrigações;
- 3.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **3.2 DA CONTRATANTE:**

- 3.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos do Pregão nº 83/2023 na forma eletrônica;
- 3.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento da entrega dos itens e serviços homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;
- 3.2.3 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.
- 3.2.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 3.2.5 Subsidiar a CONTRATADA com eventuais informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento.
- 3.2.6 Comunicar em tempo hábil todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

### **4.1 São direitos do CONTRATANTE:**

- a) o cumprimento das disposições do presente contrato pelo(a) CONTRATADO(A), na forma e nas condições ajustadas;
- b) a entrega dos itens em tempo hábil, na forma ajustada no presente Contrato;
- c) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas;
- d) Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1963, sem prejuízo das sanções, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **4.2 São direitos do(a) CONTRATADO(A):**

- a) o cumprimento das disposições do presente contrato pelo CONTRATANTE, na forma e nas condições ajustadas;
- b) o pagamento dos itens na forma estabelecida e no prazo fixado, desde que cumpridas as condições exigidas;
- c) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

## **6 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

- 6.1 O contrato vigorará até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo;



6.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

6.3 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## 7 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os Serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências constantes no Anexo I – Termo de referência;

7.2 Local: Espaço Cultural – Centro - Monte Carmelo – MG;

7.3 Os serviços deverão ser prestados para o transcorrer do período Natalino do ano de 2023, compreendendo o período de 1º de dezembro 2023 a 06 de janeiro de 2024.

## 8 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

8.1.1 **VALOR UNITÁRIO** - O valor unitário para a presente contratação é de: Item....., Valor R\$. (...);

8.1.2 **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ ..... (.....);

8.2 **FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços, e, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.3 O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## 9 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade;



- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão de compras por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) outras situações previstas em lei ou no Edital.

#### **9.2 A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

## **11 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A Secretaria Requisitante, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens e ou serviços licitados, na forma



estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei e pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais.

## 12 **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.08.02.13.392.4095.00.2.260.3.3.90.39.99.0015 – Ficha 160 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 13 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

13.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações;

13.2 O presente Contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes, observados os preceitos legais que regem os contratos da administração.

## 14 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

14.1 Se o(a) CONTRATADO(A) ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os seguintes limites:

A. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

B. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o(a) CONTRATADO(A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de



descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

#### 15 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### 16 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

16.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Ana Paula Pereira - Secretária M. de Fazenda

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:  
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO VII**  
**RECIBO DE ACESSO AO EDITAL**

**Processo nº: 134/2023**

**Modalidade: Pregão 83/2023**

**Edital nº: 83/2023**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Iluminação de Natal no Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.**

Senhor licitante, visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Comissão de Apoio pelo e-mail: [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br)

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Nome da Pessoa responsável para Contato: \_\_\_\_\_

Declaro que recebemos através do acesso à página [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura